



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.129/2015

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1122/2015 QUE “DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS”

AL

Art. 1º O art. 8º da Resolução n.º 1.122 de 07 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São condições para que o vereador obtenha o direito à indenização de despesa realizada em razão do exercício do mandato.

I – Prova de regularidade da pessoa jurídica contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), com o FGTS e com o Município em que a pessoa jurídica esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

II – Prova de regularidade da pessoa física contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), de validade do CPF e com o Município em que a pessoa física esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

III – Apresentação de no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada despesa a ser indenizada.

§1º A determinação do inciso III deste artigo não se aplica as despesas que se enquadrem analogicamente a Inexigibilidade de Licitação ou Dispensa de Licitação, exclusivamente por impossibilidade de competição, dispostas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º Fica dispensada a apresentação de Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa Municipal, nas compras de valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 2º O art. 24 da Resolução n.º 1.122 de 07 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 17 de dezembro de 2015

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Originário do Projeto de Resolução nº 028/2015)